

EXTRATO DE ATA N.º 03/2017-CPJ, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e quinze minutos, no Plenário da Procuradoria-Geral de Justica, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinariamente, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Doutor PEDRO BEZERRA FILHO, Presidente, por substituição legal, e os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justica, Doutores RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, FLÁVIO FERREIRA LOPES, SANDRA CAL OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO, NOEME TOBIAS DE SOUZA, SILVANA MARIA MENDONÇA SANTOS, **SUZETE** PINTO DOS MARIA DOS SANTOS. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO, JOSÉ **ROOUE NUNES** MARQUES. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, CARLOS LAURIA FERREIRA E LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos



Senhores Procuradores de Justiça, Doutores MARIA JOSÉ DA NAZARÉ (Consulta Médica Memo. 003.2017.18.2.1.1158681.2017.3015), FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ (Férias, 27.01 a 25.02.2017, Portaria 212/2017/PGJ) e JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS (Consulta Médica). I - Abertura, conferência de quorum e instalação da Sessão: Procedeu-se à verificação de quorum, sendo a reunião de pronto instalada, haja vista a presença de dezoito membros presentes. Prosseguindo, o Sr. Presidente registrou a presença do Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público. II - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior: não houve ata para aprovação. III - Leitura do expediente e comunicações do Presidente: não houve registro. IV - Leitura da ordem do dia: com a palavra, o Sr. Presidente informou o recebimento de Reclamação para Preservação Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.00053/2017-9, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como Relator o Conselheiro Orlando Rochadel Moreira, Requerente a Corregedoria Nacional do Ministério Público e Requerido o Ministério Público do Estado do Amazonas. Trata-se de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho instaurada a requerimento do Exmo. Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego, visando garantir a autoridade da decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo Avocado CNMP n.º 1857/2010-27, tendo em vista a suposta prática de atos pelo Colégio



de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas, no sentido de seu conteúdo e de impedir o seu cumprimento. Narra a peça exordial que, em 06 de agosto de 2013, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o Procedimento Administrativo Avocado n.º 1857/2010-27 para aplicar à servidora pública do Ministério Público do Estado do Amazonas, Helena Fiúza do Amaral Souto, a pena de cassação de aposentadoria, nos termos do Voto da Relatora, a então Conselheira Taís Schilling Ferraz. "Informa que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, a decisão deste Conselho Nacional, transita em julgado em 10/12/2013, deu origem "Procedimentos Internos", correspondentes 8055550.2014.5507. 902264.2014.47634 792528.2013.57446, 944330.2015.7987. Esclarece que o primeiro procedimento (n.º 792528.2013.57446) foi deflagrado após o recebimento, em 18 de dezembro de 2013, pelo então Procurador-Geral de Justica do Estado do Amazonas, Francisco das Chagas Santiago da Cruz, do Ofício n.º 554/2013/SPR/COADE, por meio do qual foi exigida pelo CNMP a adoção de medidas administrativas, no sentido de dar cumprimento à decisão proferida pelo Plenário deste Órgão Nacional de Controle. Noticia que, em 30 de janeiro de 2014, por meio do Ofício n.º 027.2014.SUBJUR.803204.2014.3551, foi comunicado Conselho Nacional que a sua decisão havia sido devidamente cumprida no mês de fevereiro de 2014, quando a referida servidora foi excluída da folha de pagamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas. Relata que o segundo feito (n.º do Estado 8055550.2014.5507) foi instaurado a partir de recurso



administrativo interposto pela servidora junto ao Colégio de Procuradores do MP/AM, no qual se requereu a cassação da decisão proferida por este Órgão de Controle. Aduz que o Colégio de Procuradores do MP/AM acolheu a pretensão recursal da servidora, entendendo que a pena de cassação de aposentadoria foi aplicada CNMP embasamento em Lei flagrantemente com inconstitucional (Lei Estadual n.º 1.762/86), de modo constituiria dever do Procurador-Geral de Justica negar-lhe aplicação e, por conseguinte, deixar de cumprir a ordem, reintegrando a servidora aos quadros de aposentada no MP/AM e representando judicialmente pela inconstitucionalidade da Lei. Comunica que, na ocasião, foi elaborada pelo Colégio Procuradores de Justica a Resolução n.º 012/2014-CPJ, por meio da qual restou conhecido e provido o recurso administrativo que ele menciona e transcreve aqui no bojo dessa decisão. Relata que o então Procurador-Geral de Justica do Amazonas, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, recusou-se a dar cumprimento à Decisão do Colégio de Procuradores, tendo, inclusive, representado perante este Conselho Nacional, propondo a instauração de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho, dando origem ao Processo CNMP n.º 949/2014-13, de relatoria do Ilustre Conselheiro Esdras Dantas de Souza. O referido Processo CNMP n.º 949/2014-13 foi arquivado monocraticamente, considerando cumprida a decisão deste Órgão Nacional de Controle pelo Procurador-Geral de Justiça e determinando a extração de cópias da decisão do Colégio de Procuradores e remessa à Corregedoria Nacional para apuração de eventual infração.



Menciona que o terceiro procedimento administrativo no âmbito do MP/AM (n.º 902264.2014.47634) foi instaurado a requerimento da servidora processada, tendo por objeto a análise de pleito de cumprimento da decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, materializada pela Resolução n.º 012/2014-CPJ. Declara que o quarto procedimento interno (n.º 944330.2015.7987) foi instaurado a partir de novo recurso administrativo interposto pela servidora, no qual se impugnou o Despacho n.º 025.2015.PGJ.940343.2014.47634, exarado pelo então Procurador-Geral de Justiça. Comunica que, ao apreciar o recurso, o Colégio de Procuradores de Justica/AM entendeu que, embora o então Procurador-Geral, Francisco das Chagas Santiago da Cruz, dado cumprimento à decisão proferida pelo Plenário deste Conselho Nacional no Processo CNMP n.º 1857/2010-27, ao determinar a exclusão da servidora da folha de pagamento a partir de fevereiro de 2014, não teria ocorrido a formalização de sua decisão por meio de ATO. Por essas razões, o Colégio de Procuradores de Justiça, por meio da Resolução n.º 020/2016-CPJ, de 10 de agosto de 2016, resolveu, e consta a decisão já conhecida, que foi tomada por este colegiado. Declara que, em obediência às determinações do Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justica determinou a adocão das seguintes providências: 1) reinclusão da servidora na folha de pagamento no mês de setembro de 2016, com o recebimento dos proventos referentes ao mês respectivo; 22) cassação da aposentadoria da servidora Helena Fiúza do Amaral Souto, em



caráter definitivo, formalizada por meio do ATO PGJ n.º 141/2016; meio do Desnacho determinação. por 224.2016.PGJ.1146980.2103.57446, exarado pelo Procurador-Geral de Justiça/AM, para que o pagamento da diferença salarial referente ao período compreendido entre FEVEREIRO/2014 e AGOSTO/2016 fosse pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, por meio de folha especial, a partir de novembro de 2016; e 4) pagamento da primeira parcela, referente ao mês de novembro de 2016, no dia 02 de dezembro de 2016. A partir desse contexto, sustenta o Exmo. Corregedor Nacional do Ministério Público, que a Decisão do Colégio de Procuradores de Justiça/AM exarada nos autos do procedimento administrativo n.º 944330.2015.7987, assim como os atos dela decorrentes, importam em descumprimento da Decisão proferida por este CNMP nos autos do Procedimento Admimistrativo Avocado n.º 1857/2010-27. Argumenta que, do exame das Leis Estaduais n.º 2.794, de 06 de maio de 2003 (Processo Administrativo na Administração Pública Estadual), n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado do Amazonas) e n.º 3.960, de 08 de novembro de 2013 (Processo Administrativo Disciplinar dos Servidores do MP/AM), aplicáveis ao caso, verifica-se que não há qualquer menção à necessidade de publicação de ato específico para fins de aplicação penalidades disciplinares. Defense o requerente que a Lei Estadual n.º 1.762/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas), ao tratar do ato de imposição de penalidade, estabelece como requisitos tão somente a menção à causa da sanção e ao fundamento legal, não estabelecendo qualquer requisito em



relação à forma do ato. Entende o peticionário que, na esteira da Legislação Estadual, aplicável aos servidores do Ministério Público requerido (art. 47 da Lei n.º 3960/2013 e art. 20 da Lei n.º 2.794/2003), a cassação da aposentadoria independe específico para a produção de seus efeitos" e ele continua tecendo algumas considerações que o Corregedor coloca. "Por tais razões, postula, provisoriamente, a concessão de medida liminar para suspender o pagamento realizado à servidora Helena Fiúza do Amaral Souto das parcelas de natureza indenizatória referentes à diferença salarial do período compreendido entre fevereiro de 2014 2016. determinados pelo Despacho de 196.2016.PGJ.1134065.2013.57446, de lavra do Procurador-Geral de Justica do Estado do Amazonas, Carlos Fábio Braga Monteiro". No mérito, pugna pela procedência do procedimento para: a) anular a Resolução 020/16-PGJ; b) determinar ao Procurador-Geral de Justica do Estado do Amazonas que adote as medidas necessárias ao cumprimento da decisão plenária deste Conselho Nacional, devendo ser considerada como data do ato de cassação da aposentadoria da servidora Helena Fiúza do Amaral Souto a data do trânsito em julgado da referida decisão (10 de dezembro de 2013), com a consequente adocão das medidas necessárias ao ressarcimento de todos os valores pagos indevidamente após a cassação de sua aposentadoria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. Ele conclui o relatório e passa a decidir algumas considerações, argumentações, e ele vislumbra a plausibilidade do direito invocado, e comenta que, por conseguinte, caberia ao Chefe da



Instituição Ministerial requerida apenas a adoção das providências correspondentes à cassação da aposentadoria administrativas aplicada, a exemplo da retirada do nome da servidora da folha de pagamento. Então ele entende que há uma tutela de urgência, e, portanto, ele deve se manifestar, com efeito, entedemos, também caracterizado o receio de dano irereparável ou de difícil reparação e conclui, pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, DEFERIMOS o pleito LIMINAR para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, que, até ulterior decisão deste Conselho Nacional do Ministério Público, proceda à suspensão do pagamento das parcelas indenizatórias, referentes à diferença salarial do período compreendido entre fevereiro de 2014 e agosto de determinado pelo Despacho n.º 196.2016.PGJ.1134065.2013.57446, exarado pelo Chefe da Instituição Ministerial requerida, e determina que se oficie a nós que no prazo de dez (10) dias sejam prestadas as informações, e se oficie a Sra. Helena do Amaral Souto. Brasília, 30 de janeiro de 2017, assina ORLANDO ROCHADEL MOREIRA. Este é o teor desta decisão liminar, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público. Prosseguindo, a Procuradora de Justiça Jussara Maria Pordeus e Silva parabenizou os eleitos para o novo mandato do Conselho Superior, e agradeceu àqueles que confiaram em seu trabalho e a prestigiaram com o seu voto. E prosseguiu, dizendo o seguinte: "Quanto à questão levantada pelo Dr. Pedro Bezerra Filho, existe a Súmula n.º 06 do Supremo Tribunal Federal, que diz o seguinte: "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria,



ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do judiciário." Então, se o Tribunal de Contas já tinha julgado legal a aposentadoria da D. Helena como fez, está aqui publicado no dia 13 de agosto de 2012, a cassação da aposentadoria só veio dois (2) anos depois em 2014, não poderia produzir efeitos imediatos, como quer fazer crer o prolator desta decisão liminar, porque isso teria que ser submetido ao Tribunal de Contas. Só o Poder Judiciário poderia anular um ato complexo que fosse atingir os dois (2) órgãos. Se o ato de aposentadoria é complexo, um órgão aposenta e depois submete ao Tribunal de Contas, quando o Tribunal de Contas julga legal e registra a aposentadoria, passa a formar um ato jurídico perfeito e aquilo incorpora ao patrimônio do servidor, então, o Conselho Nacional do Ministério Público, sinto muito, não tem este poder de cassar e ter aplicabilidade imediata uma decisão. Se não bastasse, tem uma decisão aqui do Superior Tribunal de Justiça, também, da lavra do Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, que diz o seguinte: "a eficácia está condicionada a aprovação do mesmo tribunal". Do mesmo jeito que o Tribunal de Contas aprovou a aposentadoria, ele tem que aprovar também a cassação aposentadoria. Tem uma passagem interessante desta medida liminar, que diz o seguinte, esta parte que ele vislumbra a plausibilidade do direito invocado e faz uma afirmação, a meu ver bastante temerária, onde ele diz que consiste, por si só, em ato de aplicação de penalidade de cassação de aposentadoria, devendo produzir efeitos a partir de tal marco temporal, ele está dizendo que o ato do Conselho Nacional tem aplicabilidade imediata e isso não é



reconhecido por nenhum Tribunal Superior, nem pelo Supremo e nem pelo STJ e, em seguida, ele mesmo se contradiz, no parágrafo seguinte, quando diz: "Por conseguinte, caberia ao Chefe da Instituição apenas a adoção de providências administrativas". Ora, se ele acaba de dizer que não precisa de ato daqui, que lá produz efeitos imediatos, como é que diz que caberia providências administrativas? Então eu não acredito que as autoridades do MP da deliberadamente fé. de má inadivertidamente mandaram tirar a servidora da folha de pagamento com um simples despacho, mas isso é tão grave, Excelências, que se confunde o Ministério Público com órgão de Previdência, quando nós não somos órgão de Previdência. Se nossos servidores estivessem recebendo pela AMAZONPREV, isso jamais teria acontecido, porque o CNMP não teria poder de tirar uma servidora da folha de pagamento de um órgão Previdenciário, nem o PGJ teria esse poder, então ela recebia proventos, não era vencimentos. Eu decisão, permissa venia, é completamente que essa equivocada, e que tanto o Corregedor Nacional quanto o prolator dessa decisão, que é o relator, foram induzidos a erro. O Corregedor Nacional não tinha como adivinhar essas situações. A gente imagina como tudo isso chegou lá e isso tem desdobramentos, porque a nossa imagem que está sendo construída no Conselho Nacional não condiz com a realidade, então eles estão criado uma imagem: "ah, aquele Colégio de Procuradores, já é a segunda vez, terceira, que descumpre decisão do Conselho Nacional", e não é verdade, estão criando uma imagem não só do Colégio, como do Ministério Público do Amazonas de um modo geral, muito negativa, e nós não merecemos isso, porque tudo que foi feito aqui, houve estudo,



pesquisa, inclusive na época eu trouxe um voto do Janot onde ele explica como é se que dá a cassação de uma aposentadoria, que primeiro anula a aposentadoria, traz o servidor para ativa, só depois que medite o servidor. A retira da folha de pagamento seria um efeito de tudo isso e não primeiro retira, então, eu penso, a ideia inicial inclusive foi conversada com o Dr. Fábio, a gente desfazer essa imagem. O Colégio de Procuradores está no Conselho Nacional e tente trazer a verdade, inclusive a verdade do direito, não é só a verdade dos fatos, porque o direito está sendo interpretado de forma totalmente equivocada". Prosseguindo, o Procurador de Justica Nicolau Libório dos Santos Filho disse: "Meu bom dia a todos, é lamentável que a gente comece o dia exatamente tratando de um assunto tão desagradável, apesar de gostar de estar aqui, mas há momentos em que a gente encontra um certo desânimo, porque todos aqui, eu tenho a certeza, procuram acertar, exatamente em razão do rigor da lei, sobretudo pelo espírito humano também, mas vamos deixar o espírito humano, vamos ser frios, diretos, e eu começo dizendo o seguinte, indagando: nós descumprimos o quê, afinal? Nós descumprimos alguma decisão do Conselho Nacional? Até onde a vista alcança, até onde a consciência me permite observar, nós não descumprimos absolutamente nada, e a Doutora Jussara, inclusive, e o Dr. Caio, que acompanharam junto comigo, o Dr. Mauro também, a partir do primeiro momento, nós tivemos o cuidado de buscar exatamente na Ata, nas Notas Taquigráficas, na decisão do Colegiado para saber, será que eu errei? Bom, se eu errei, eu tenho que admitir o erro, porque a pior burrice é continuar no erro, mas



nós chegamos à conclusão depois de uma análise profunda, fria, direta, que graças a Deus continuamos acertando. E continuamos acertando, por quê? Vamos esquecer aquela parte de tudo que foi apurado. Inclusive, no primeiro momento, eu nem me manifestava em razão de determinadas apurações anteriores, mas o que se discutia ali era aquele interregno de tempo, em que o Estado não tem o direito, ele não pode ser tão rigoroso ao ponto de querer enriquecer sem causa, alguém que contribui durante uma vida e de repente toda aquela contribuição vai para onde? Que seja demitido, eu não discuto isso, mas não foi isso que se discutiu também, naquele momento, naquela decisão, o que se discutia era um despacho, não vou classificar de mero despacho, porque este mero despacho deu causa a tirar de folha uma pessoa que precisa sobreviver, que foi isso que aconteceu. E aconteceu por quê? Porque houve, não sei por que cargas d'água, como é que o Conselho Nacional, não sei se tem poderes mediúnicos para descobrir o que está acontecendo aqui, porque descisões a respeito das decisões anteriores, tudo bem que até que o Conselho Nacional tivesse de ter uma resposta, mas essa decisão não foi com relação a nenhuma decisão do Conselho Nacional, a nossa decisão foi em relação ao despacho, despacho que permitiu que a servidora naquele interregno de tempo voltasse a auferir aquilo que nós reconhecemos que ela direito. Nós estamos mudando de não opinião, reconhecemos naquele momento, por aquela Resolução, que isso aconteceu. E o pior, depois eu conversava com a Doutora Jussara, ela me passava exatamente a cópia que ela tinha a respeito da publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas, de 2012, um ato



juridicamente perfeito, aposentando, inclusive ela foi aposentada na administração do Dr. Otávio, depois já na administração do Dr. Francisco Cruz. O Conselho Nacional ficava naquela mesmice. Olha, está precisando praticar este ato, por fim chegou ao ponto de dizer qual era o ato, não satisfeito de tanto cobrar, dizia, qual é a portaria? Então já disse qual é a portaria e a portaria não apareceu, de repente nós tomamos a aniciativa de analisar o recurso em relação ao despacho, o Dr. Hamilton, que não está aqui, talvez esteja doente, entendeu tirar de folha, não discuto isso, mas o Colégio ententeu, e eu, como membro do Colégio, entendi que aquele despacho não poderia sobreviver. E realmente foi daí que nós tomamos aquela decisão, não descumprir, tanto é que a Resolução fala: conhecer e dar provimento parcial. Quando é parcial, evidentemente, está muito claro, não precisa explicar porque com relação à cassação da aposentadoria, tudo bem, está respeitado, agora, em relação ao pagamento, aqueles valores que ela poderia receber naquele período, nós reconhecemos que ela deveria receber, mas o Conselho Nacional talvez tenha esquecido, ou alguém que levou essa informação, de levar essa informação também, que o Tribunal de Contas precisava ser ouvido nesta situação. E aí, como é que fica o Tribunal de Contas? Eu vou encerrar perguntando, e nós vamos ficar quietos aqui, não vamos informar o Tribunal de Contas de que o Conselho Nacional determinou que a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não vale nada?! Eu acho que nós temos sempre que ter a serenidade, o respeito que faz bem, mas nós temos também que ter postura mais firme, porque senão a partir do momento que qualquer decisão que se tome



aqui, e alguém aqui insatisfeito por alguma razão inexplicável, leve ao conhecimento do Conselho Nacional, e o Conselho Nacional dá um ralho... eu me lembro da minha vó que dizia: "eu vou te dar um ralho para ti se endireitar", então o Conselho Nacional dá um ralho no colegiado, chegou a ameaçar no primeiro momento de possível punição, como relatou o Dr. Pedro quando ele recebeu um telefonema, "esse Conselho de vocês não tem jeito, está sujeito a possível punição", felizmente agora parece que esqueceram isso, mas de qualquer maneira nós ficamos numa situação desconfortável, porque qualquer processo relacionado ao Conselho Nacional, bater na mão de qualquer um, eu vou me dar por suspeito, eu não vou atuar. Porque de repente você está correndo o risco de ser punido, exatamente por expressar a sua opinião, a sua convicção, aquilo que vem da sua consciência, e ai eu relembro aquela frase do Millôr Fernandes, na época do regime militar, em que as pessoas não podiam dizer o que pensavam e ele dizia: "Livre pensar é apenas pensar", você pensa, mas guarda o seu pensamento com você, e, pelo amor de Deus, não externa este pensamento, sob pena de você responder. E eu complemento com o próprio Millôr Fernandes, na época da revolução, o Millôr Fernandes dizia, por isso quase era preso, inclusive: "quando a burrice manda, a suprema burrice é ser sábio". Prosseguindo, o Procurador de Justiça Públio Caio Bessa Cyrino disse: O que disse o Dr. Libório e a Doutora Jussara são fundamentais, é preciso resgatar a verdade e a verdade dos fatos verdade jurídica, nós estamos parecendo para Conselheiros que quando um relator dá alguma liminar e faz um voto político e que ninguém pede vista, ninguém conhece os autos,



ninguém conhece os fatos, ninguém aprofunda a reflexão jurídica, nós passamos por ou rebeldes, desobedientes, por incompetentes juridicamente falando, "moleques", um colégio que não está respeitando decisões do Conselho Nacional. Nós temos dois (2) caminhos para resgatar isso, um, irmos pessoalmente e eu já não defendo que vá só o Procurador-Geral, só com um membro, que vá uma Comissão, no mínimo três (3), quatro (4) pessoas conversar e dizer na nossa indignação mesmo, não é só dizer "olha, eu queria explicar para o senhor", é chegar e dizer: nós queremos conversar com Vossas Excelências, nós estamos indignados com o que está acontecendo, vamos conversar, mas nos ouçam, nós já os ouvimos por escrito, várias vezes, nós ouçam, o fato é este, qual é o entendimento jurídico que nós temos? Que o livre pensar é só pensar, qual o entendimento jurídico que nós temos? Estes e estes, súmulas, decisões, com com razoabilidade, defensabilidade, nos ouçam. A segunda forma de resgatar a nossa imagem, é fazer como São Paulo faz, o Conselho Nacional não engrossa pescoço para o MP de São Paulo, como o CNJ não o faz com o Judiciário de S. Paulo, eles vão direito para o Supremo e discutem no Supremo, eles defendem as convicções deles. O MP de São Paulo tem um escritóriozinho em Brasília, só para ir ao Supremo contra certas decisões do Conselho Nacional, já nem passa na cidade de S. Paulo, é de Brasília para Brasília, porque não engole decisões impostas. Presidednte, sem dúvida é do direito mais elementar, a necessidade do ato, primeiro porque a doutrina é farta, a decisão administrativa, ela se materializa, ela se expressa, ela se torna concreta, através de um ato administrativo e muitas vezes a



decisão judicial. A doutrina é farta em dizer, que o que materializa a decisão é um ato administrativo e o Conselho Nacional reconheceu isso, três ofícios pedindo, cadê o ato? O último ele diz, não obstante, ter sido retirado de folha a servidora, este gesto por sí só não tem o condão de romper o vínculo com a Administração, é o Conselho que está dizendo isso, eu vou fazer uma anaco relha, vou me suicidar arrando na orelha, tô louco! Como é que ele diz isso e agora desdiz, ele é auto-executável, não precisa, mas meu amigo, vocês quem pediram o ato e disseram que ele por sí só a decisão de retirada de folha não rompe o vínculo, é preciso um ato que vocês pediram e o Conselho vem aqui e o que nós desrespeitamos? Tem que ter um ato sim, publique o ato. Ora, no momento que publica o ato, é ali que produz o efeito, e o pretérito? Esse pretérito nós decidimos, porque a Constituição pelo princípio deferativo e pela nossa organização, a nossa independência funcional, a nossa independência administrativa, é papel do Consdelho Nacional velar pela nossa autonomia e eles estão invadindo a nossa autonomia, eles é quem tem que zelar, está na Constituição Federal dizendo isso, eles estão invadindo a nossa autonomia, porque essa matéria que é o pretérito, não foi submetida a julgamento por eles, se tivesse dito assim, "pague e se não tiver verba indenizatória não pague", ai a gente estava descumprindo, mas este assunto verba indenizatória em nenhum momento foi colocado no PAD da D. Helena Fiúza, então isso é invasão da nossa automia de julgar, o que eles podem fazer é num Processo de controle administrativo, iniciar um novo, separado desse e querer discutir esse nosso ato, na verba pretéria, a gente pode discutir tecnicamente isso, mas não misturar tudo e dizer que



nós estamos desobedecendo, porque pagamos a verba pretérita, era a única matéria que ele poderia dizer que está desobedecendo, mas é porque eles não julgaram isso, então não desobedecendo o que não foi julgado e não podemos dizer que estamos descumprindo a outra parte da cassação, porque nós não descassamos, nós não determinado que cassasse a decisão dele, nós determinamos que cassasse a aposentadoria, como a decisão dele era, mas publicando o ato, foi só isso que nós fizemos, é tão elementar. Agora é precioso que vá uma Comissão ao Conselho Nacional conversar sobre isso. Com a palavra, o Preocurador de Justica José Roque Nunes Marques afirmou que não é suficiente o ato do Procurador-Geral, neste caso específico eu me manifestei favorável ao Parecer das Doutora Jussara, aliás foi o primeiro e único caso em que eu me manifestei contra o Conselho Nacional, tal era as condições que se apresentavam, mas me parece Dr. Públio que não basta, lendo esta Súmula, a revogação ou anulação pelo Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeito antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário, então me parece que há a necessidade de levar essa discussão para o Conselho Nacional, nessa manifestação e dizer assim, nem mesmo o Procurador-Geral, cabe ao Procurador-Gerasl encaminhar ao TCE e dizer que precisa ser revista esta aposentadoria, o ato jurídico perfeito, segurança jurídica, não se trata de tratar contestar uma posição do Conselho Nacional e as coisas não podem ser levadas nesse nível, parece que as coisas estão tomando um contorno que não deve ser levado, não é decisão de A, B ou C. Prosseguindo, o



Procurador de Justiça Públio Caio Bessa Cyrino afirmou que se no âmbito do Executivo, percebe-se que a aposentadoria está no Tribunal de Contas já julgada, percebe-se um vício de nulidade, um erro fático, na contagem do tempo ou qualquer coisa dessa ai, a administração pode rever, mas vai para o Tribunal do mesmo jeito que reaprecia isso, mas aqui não é o caso, não foi problema na contagem do tempo, de alguma coisa intrinseca, própria do processo um julgamento numa instância aposentadoria, foi federativamen te era diferente e não tratava deste tema, era um problema disciplinar, então é diferente das decisões outras, do julgamento dos tribunais, nós não estamos dizendo que está cassando a aposentadoria, porque ela não tinha tempo, porque anexou uma certidão falsa, era tudo perfeitamente correto no processo típico da aposentadoria, mas algo extrínceso que é um PAD que cassa essa aposentadoria, mais uma razão para se mostrar que o Tribunal de Contas precisa ser informado e refazer o ato neste sentido e o Conselho Nacional pode nos colocar sentados em cima de uma bomba, porque quilo que disse a Doutora Jussara, se a servidora tivesse sido aposentada pelo Instituto da Previdência, não saia ofício, não saia ato, porque nós não mandamos da previdência, nós teríamos que enviar para o Tribunal de Contas, assim como o Conselho Nacional não manda no Tribunal de Contas, nem manda na gente, tem hierarquia de derrogação, é diferente, não é hierarquia de mando, mas querem nos parecer, que nós somos meminos e temos que obedecer como hierarquia de mando, é hierarquia de derrogação, discutindo argumentação jurídica revogando, a questão disciplinar é outro aspecto, então eu penso que mais do que urgente, se não a bola



de neve cresce, então não dá, ou é agora ou nós vamos nos prender, vai ao Conselho Nacional uma comitiva maior, serenamente, claro, com serenidade, pede uma audiência, leva o material protocolizado e vai conversar com ele, mas conversar de igual para igual, não é com o rabinho na perda não é de igual para igual, porque se não vai parar, ninguém julga mais nada, sempre se dá por impedido aqui, todos nós e manda tudo para o Conselho Nacional julgar, para que julgar, para passar vexame depois, julguem vocês. Só basta marcar a data e irmãos a Brasília resolver este problema. Com a palavra, o Sr. Presidente afirmou que a decisão já foi tomada por todos nós aqui e este Procurador já determinou que se expedisse as passagens para irem, ficou a princípio, decidido, que iriam a Doutora, Jussara, Dr. José Roque e o Dr. Carlos Fábio. Prosseguindo, o Procurador Nicolau Libório dos Santos Filho sugeriu que o Tribunal de Contas do Estado seja informado deste situação através de ofício e pessoalmente e aquele órgão irá tomar a posição que achar conveniente. O Sr. Presidente afirmou que assim será feito. Com a palavra, o Procurador de Justiça Carlos Antonio Ferreira Coêlho afirmou que deve ser feita a remessa desta situação ao Tribunal de Contas, mas não descartar uma possibilidade de nós irmos ao Judiciário, caso o Conselho Nacional mantenha esta postura, porque entendo que isto é um atentado contra a independência funcional dos órgãos desta Instituição, então estou aqui legitimado, parece, para emitir as minhas opiniões em decorrência dos fatos que são aqui submetidos, discorde-se ou não, da emissão da minha opinião, agora, me chamar de insubordinado como fez este cidadão lá, ele não vai fazer isso comigo não. Prosseguindo, o Sr. Presidente afirmou que



será feito a inversão de pauta, conforme segue: 2. MEMORANDO N.º 003.2017.OGMP.1158079.2017.2751. Assunto: Eleição para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e em seguida a aprovação do planejamento estratégico, o que ficou decidido, à unanimidade dos presentes. Prosseguindo, afirmou que há uma candidata para reeleição que a Procuradora de Justiça Rita Augvusta de Vasconcellos Dias e que esta eleição sempre foi feita de forma informal e em seguida homologa as inscrições e parte para a eleição. Prosseguindo, o Procurador de Justica Nicolau Libório dos Santos Filho propôs e houve apoio unânime dos membros presentes, que a eleição para Ouvidor-Geral seja feita por meio do regramento. Prosseguindo, o Sr. Presidente informou que a Resolução 029/2007, no seu artigo 8.º diz o seguinte, "O Ouvidor-Geral do Ministério Público será o Procurador de Justiça escolhido e designado pelo Colégio de Procuradores de Justica, mediante voto aberto, em eleição a ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato, que será de dois anos, permitindo uma recondução, obedecido o mesmo procedimento". O Presidente informou que a eleição está ainda e será dado seguimento ao que estabece a Resolução 029/2007, do e. Colégio Procuradores de Justiça. Prosseguindo, o Sr. Presidente apregoou o **PROCEDIMENTO** iulgamento do **INTERNO** 1153466.2017.PGJ (Auto n.º 2017/934). Assunto: Diretrizes para governança de planejamento estratégico. Interessado: Público do Estado do Amazonas. Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA. Prosseguindo, a Procuradora de Justica NOEME TOBIAS DE **SOUZA** disse: Antes da conclusão eu fiz um item, da Aprovação da Minuta de



Resolução: Da Aprovação da Minuta da Resolução: Em percuciente análise a Minuta de Resolução, entendo, Senhor Presidente e Ínclitos Membros deste Colegiado, que sabiamente o Dr. José Alberto da Costa Machado, Diretor de Planejamento desta Instituição, ateve-se cuidadosamente a apresentar uma minuta proposta a atender tanto a necessidade de regrar o assunto à luz do que definiu o Conselho Nacional do Ministério Público, quanto para dar suporte institucional às atividades que terão curso na efetivação dos serviços em contratação para elaboração e implantação de Planejamento Estratégico para este Ministério Público. Contudo, analisar de forma tópica apenas a Resolução aqui proposta, compromete a compreensão do contexto geral da gestão estratégica do Ministério Público. Para isso, teceremos algumas breves considerações sobre o assunto. A bem da verdade que já houve, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, uma tentativa de implantação do Planejamento Estratégico, com o auxílio, à época, de consultores oriundos da Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Sucede que, na Sessão de aprovação do Plano Estratégico, o então relator do feito, nosso saudoso colega Procurador de Justiça, Doutor João Bosco Sá Valente, votou pela aprovação do projeto de planejamento estratégico, desde que atendidas as alterações sugeridas na manifestação. Contudo, ao analisar o voto do saudoso Procurador de Justiça, identificou-se a existência de vários pontos polêmicos cometidos no decorrer dos trabalhos, entre os quais é possível mencionar: consulta insuficiente à sociedade, escassez documental do projeto, imprecisão de termos presentes na missão institucional, objetivos estratégicos pouco definidos etc. Em suma, parece-me que o Ministério Público do Estado do Amazonas perdeu o timing, aqui entendido como o momento que é construído pelo corpo funcional, membros e servidores, para pensar o futuro, sugerir mudanças e atingir resultados em níveis superiores. Esse sentimento de construção coletiva tão necessário ao Planejamento Estratégico esvaiu-se. Foi



nesta época, portanto, que os demais Ministérios Públicos conseguiram elaborar seus respectivos Planos Estratégicos e amadurecer ao longo do tempo com o aprendizado decorrente dessa transformação, a exemplo do Ministério Público do Estado de Goiás (2009), Ministério Público do Estado do Maranhão (2012), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2010), Ministério Público Federal (2011) etc. Neste sentido, é inegável considerar que, enquanto estamos empreendendo esforços para elaborar o primeiro Plano Estratégico no ano de 2017, as demais unidades e ramos do MP Brasileiro já se encontram em outro momento, em processo de aperfeiçoamento de suas práticas de gestão. Obtendo precisas informações junto ao Departamento de Planejamento, pude observar a posição do MP/AM quanto a planejamento estratégico. O Nosso MP, junto com o de Roraima e São Paulo que não tem o Planejamento Estratégico. Seja no âmbito externo ou interno, exige-se cada vez mais do MPAM uma atuação pautada com base em um Planejamento Estratégico estruturado e capaz de satisfazer os anseios da sociedade amazonense. Penso que, aquele timing a que me referi em linhas anteriores, volta à tona em virtude da publicação da Resolução nº. 147 do CNMP, que determina critérios mínimos de gestão estratégica nos MPs. Verifiquei que a referida Resolução trata-se de uma norma que visa a estabelecer critérios mínimos e de cumprimento obrigatório na gestão estratégica das Unidades e Ramos do MP Brasileiro. Para isso, determina os conceitos básicos relativos à temática, estabelece atribuições de governança estratégica do Planejamento Estratégico Nacional, seu processo de elaboração e revisão, implementação e cumprimento, além das reuniões de monitoramento. Tudo isso a cargo do CNMP. Pois bem, ao cotejar a proposta de Resolução submetida a este Colegiado e a Resolução n.º 147 do CNMP, não foram encontradas quaisquer incompatibilidades que possam comprometer a validade deste ato normativo. Além disso, os técnicos da Diretoria de Planejamento (elaboradores de tal



proposta) foram além ao incorporar a metodologia de cenários prospectivos, entendida como uma das mais atuais técnicas de planejamento estratégico. O texto da Resolução em análise descreve os conceitos e as fases da metodologia de forma minuciosa, quase que auto-explicativa. Diante de tais questionamentos, é possível perceber que o CNMP quer adotar um modelo padrão de atuação estratégica nas mais diversas Unidades e Ramos do MP Brasileiro, sendo a Resolução n.º 147/2016 o ponto de partida para atingir tal objetivo. **Da** Conclusão: Isto posto, clara e coesa se mostra a Minuta de Resolução que institui as Diretrizes para a Governança Estratégica no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, de iniciativa do Diretor de Planejamento desta Instituição, nos termos do estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução n.º 14, de 21 de junho de 2016, razão pela qual VOTO por sua aprovação diante do perfeito amparo legal. Com as seguintes ressalvas: 1) Que, em um primeiro momento, haja a institucionalização da Gestão Estratégica no Ministério Público do Estado do Amazonas, sendo materializada pela aprovação do Plano Estratégico, o qual será apreciado pelo Egrégio Colégio de Procuradores, em momento oportuno, ao final dos trabalhos do Grupo de Controle, com o auxílio da consultoria contratada; 2) A revogação, in totum, da Resolução n.º 016/09-CPJ de 05 de junho de 2009; 3) Seja criada, em caráter de urgência, uma Unidade de Gestão da Estratégia específica, com natureza de Divisão, subordinada à Diretoria de Planejamento, que tenha dentre outras funções a responsabilidade sobre a gestão de processos e projetos, os quais são instrumentos que materializam as diretrizes estratégicas, a qual abrangerá todo o estudo e a definição das atribuições da referida unidade. É como VOTO. Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu a matéria à discussão. Com a palavra, a Procuradora de Justiça Jussara Maria Pordeus e Silva afirmou que sentiu falta



das Coordenações no Comitê de Governança, que é integrado pelo PGJ, os dois Subs, o Secretário-Geral, Corregedor, um representante do Colégio de Procuradores e um representante do Conselho Superior, entretanto como que é vai se fixar objetivos e metas sem a participação da base? Porque os Coordenadores vão junto com os Promotores sugerir metas e objetivos e participar da elaboração de políticas institucionais. Com a palavra, o Sr. Presidente afirmou que houve determinação deste Procurador-Geral para incluir todos os Coordenadores. Com relação à Unidade Gestora, afirmou que ficou com dúvida, porque a Resolução não deixa claro quem seriam os componentes desta Unidade Gestora, pelo voto da Doutora Noeme, que escutou atentamente, ela diz que seria subjugada à Diretoria de Planejamento e ficou com mais dúvida ainda, já que cabe à Unidade Gestora acompanhar e monitorar se estão sendo cumpridas as metas e objetivos. Prosseguindo, o Sr. Presidente afirmou que irá anotar estas situações para suprir estas lacunas. Com a palavra, o Procurador de Justiça Públio Caio Bessa Cyrino afirmou que vendo a minuta, acha que seria interessante incluir as Coordenações no Comitê de Governança e apontou na minuta da Resolução, o Art. 3º., parágrafo 2º. Diz: "O representante do Colégio de Procuradores do Conselho Superior do MP, serão indicados pelo PGJ, sem prejuízo de suas funções regulares", seria interessante que ao invés de ser indicado pelo PGJ, seja indicado pelo respectivo colegiado. Em seguida, o Sr. Presidente afirmou que não vê nenhuma objeção. Prosseguindo, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** afirmou que no Artigo 4º. Diz: "Compete ao Comitê de Governança do Planejamento Estratégico". Item 2: "Aprovar o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como as suas alterações". Eu acho que não é o Comitê que aprova, ele deve encaminhar ao Colégio de Procuradores para aprovação do Planejamento Estratégico, essa é que é a instância maior que aprova por Resolução o



Planejamento Estratégico. O Planejamento é apresentado perante o CPJ, o CPJ aprova ou faz emendas e dá a relação final. O Item 2, do Art. 4°., ao invés de aprovar, deverá ser encaminhar ao CPJ para aprovação e suas alterações. Eram estas duas alterações que eu tinha a fazer, Excelência. Em seguida, o Sr. Presdiente questionou: Todos de acordo? Vamos aprovar com as alterações? Com a palavra, a Procuradora de Justiça Noeme Tobias de Souza disse: Concordo, Excelência. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Então todos estão de acordo. Em seguida, o Sr. Presidente questionou: Mais algum questionamento? Com a palavra, o Procurador de Justiça Públio Caio Bessa Cyrino questionou: O prazo para revisão vai ser discutido durante a elaboração do Planejamento Estratégico ou em separado? Se será de quatro anos, cinco anos, em dez anos, em que momento vai definir este prazo? Em seguida, o Sr. Presidente questionou se o pessoal que veio poderia responder a este questionamento quanto ao prazo de revisão do Planejamento Estratégico? Em seguida, o Procurador de Justica José Roque Nunes Marques afirmou que houve a decisão de um processo em que a Associação dos Procuradores da República e aí visa a decisão liminar no Ministro Gilmar Mendes, "ad referendum do plenário para conferir interpretação conform o artigo 18, do inciso VI, da parte 77-IV, do Regimento Interno DO detrminar que a instauração de processo administrativo CNMP, a fim de disciplinar se dê ad referundum do plenário do CNMP, suspender a aplicação do parágrafo 3º. Do Artigo 77, ficando suspensos os processos disciplinares em curso instaurados por decisão monocrática do Corregedor Nacional, até que se ultime o refendo em plenário. Comunique-se com urgência e publique-se". Enfim, o Ministro Gilmar Mendes determinou a suspensão de todos os procedimentos instaurados na Corregoria Nacional, sem que haja manifestação



do plenário do CNMP. Como é feito entre nós, o PAD é decisão do Conselho Superior e não do Corregedor. O Ministro tomou esta decisão agora, eu recebí neste instante. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Tem que haver alguns freios. Com a palavra o pessoal que veio para dirimir estas dúvidas. Em seguida, o Dr. Joe Weider da Silva, Diretor de Operações da Brainstorming Assessoria de Planejamento e Infomática Ltda., fezendo uso da palavra, cumprimentou todos os presentes. Com relação ao período de revisão do plano estratégico, nós temos por um lado tecnicamente, isso já é matéria pacífica, no meio de tecnologia de gestão mundial, que o planejamento estratégico deve tratar de três esferas de tempos, curto, médio e longo prazo e a consecução final dele, deve ser centrada no longo prazo, uma vez que o horizonte de tempo de um Plano Estratégico tecnicamente falando, trata do tempo mínimo que a Instituição planeja continuar existindo e tendo sucesso no ambiente, por isso várias instituições no mundo chamam o Planejamento Estratégico de Planejamento de Estado e não Planejamento de Governo, porque ele trata da perenidade dos órgãos de Estado. Temos por exemplo, instituições como a Polícia Federal que é nossa cliente, Tribunal de Contas da União e outros que tratam em tempo sempre acima de dez (10) anos, vinte (20) anos de planejamento, mas cuja revisão pode ser feita a qualquer momento, desde que ache uma mudança no ambiente que enseje tal modificação, então temos aqui dois (2) tempos a serem considerados, o horizonte de tempo do Plano Estratégico, o Plano Estratégico é de que ano até que ano, isso a Resolução 147 do CNMP orienta que seja de no mínimo cinco (5) anos, o tempo mínimo do plano. A revisão não, a revisão ela pode e deve ocorrer quando surgir a necessidade, essa necessidade surge de mudanças ambientais, muda-se uma legislação em que não faz sentido mais determinadas ações que estão no plano estratégico, imediatamente o Colégio de Procuradores pode determinar que se faça um trabalho técnico para revisar e atualizar o plano. Surge uma nova demanda da sociedade, que não estava prevista na estratégia do Ministério



Público, o que impacta criticamente a atuação no que diz respeito ao perfil constituional da instituição, há também a necessidade de atualização. Muitas das vezes essas revisões e atualizações, são complementos, adequações advindos da necessidade de se manter o plano estratégico condizente com a realidade que está ocorrendo no dia a dia da Instituição e no ambiente de atuação. Então, tempo do Plano Estratégico, Resolução 147 recomenda o mínimo de cinco (5) anos, nós sempre recomendamos tecnicamente que seja de cinco (5) a dez (10) anos, pelo menos, lembrando que este tempo é apenas uma declaração do tempo mínimo que a Instituição planeja continuar existindo e prevalecendo no ambiente, cumprindo a sua missão. A atualização do Plano, o Colégio pode decidir quando necessário, normalmente os Ministérios Públicos tem adotado uma política de que a cada dois (2) meses, há uma reunião que está constante inclusive na proposta de Resolução que foi votada agora há pouco, há uma reunião para que o Colégio tome conhecimento de como está a execução do Plano e se houve alguma mudança que enseje a determinação de atualização, isto mantém o sistema de gestão estratégica atualizado constantemente. Uma vez por ano, é recomendável que se faça um balanço geral, de como é que foi a execução do Plano naquele ano, os resultados que foram obtidos e que parte do plano será executada no próximo ano, porque isso tem impacto sobre o orçamento da Instituição, assim mantém-se o plano atualizado e os resultados sendo monitorados, que é de extrema importância. Prosseguindo, o Sr. Presidente afirmou que os Coordenadores devem participar do Plano. Em seguida, o Procurador de Justiça José Roque Nunes Marques afirmou que faria um adendo, as Coordenações estão praticamente esvaziadas e pediria aos colegas que se tornaram reverência na área, os atuais Coordenadores, Dra. Sandra Cal e Dr. Públio Caio, além dos colegas que atuaram em áreas específicas e que tem condições de assumir futuramente uma Coordenação, também participassem do



Plano. Prosseguindo, o Dr. Joe Weider da Silva, Diretor de Operações da Brainstorming Assessoria de Planejamento e Infomática Ltda. disse: Estamos iniciando o plenajamento estratégico, o preoesso é cem por cento (100%) participativo, todos os membros podem e devem participar e que a participação é criticamente importante, principalmente das senhoras e senhoras que aqui estão, porque se acompanharem todas as etapas do plano que está sendo elaborado, mesmo que em algum momento devido ao acúmulo de trabalho. porque naturalmente uma Instituição como esta tem, se as senhoras e os senhores não possam participar a uma dessas outras reuniões, cujo cronograma está disponibilizado, poderão acessar via software e ver tudo o que está lá lançado, todas as informações, análises, havendo dúvidas a consultoria e a equipe do grupo de controle está disponível para ir até os gabinetes das senhoras e dos senhores, tirar essas dúvidas, orientar e trazer qualquer informação que seja necessária, é fundamental para que um Plano Estratégico seja bem elaborado, a gente faça uma relação sinérgica, entre a tecnologia de gestão que a consultoria traz e um conhecimento extremamente importante que nenhuma consultoria no mundo tem, que é o caminhecimento do que é a realidade do Ministério Público do Estado do Amazonas, esse só a senhora e os senhores tem. De maneira que com a participação efetiva das senhoras e dos senhores e o acompanhamento do que está sendo feito no Plano Estratégico, em todas as suas etapas, quando chegarmos aqui para a apresentação para aprovação, chegaremos com um documento que não só a senhora e os senhoras já conhecem, com profundidade, como ajudaram a construir e fizeram as adequações necessárias, para que chegasse aqui uma peça que representasse a realidade e oa anseios do Ministério Público do Estado do Amazonas. Muio obrigado senhoras e senhores. V -Apresentação, discussão e votação de outras matérias: Não houve registro. VI - Comunicações dos membros:



VII - O que houver: Solicitação de análise de supressão ou modificação do Art. 12, parágrafos 2º e 3º do Regimento Interno do e. CPJ: Prosseguindo, o Procurador de Justiça Nicolau Libório dos Santos Filho solicitou que se analise e possibilidade de supressão ou modificação do Art. 12, parágrafos 2.º e 3.º do Regimento Interno do e. Colégio de Procuradores de Justiça, alterado através da Resolução 006/16-CPJ, de 06 de maio de 2016, in verbis: "Art. 12. Os processos e demais expedientes serão registrados, no mesmo dia do recebimento, na Seção de Secretaria e Expediente, que procederá, imediatamente, à distribuição, equitativa e, de forma eletrônica, pela antiguidade, observada, rigorosamente, a ordem de entrada do protocolo. §2.º Concluída a distribuição, os autos serão imediatamente conclusos ao Relator, com ele permanecendo mesmo durante os afastamentos de até trinta dias. §3.º A distribuição incluirá os membros ausentes ou licenciados por até trinta dias, ressalvadas as medidas urgentes, que necessitem de solução inadiável e, em caso de ausência superior a trinta dias, será compensada quando do término do afastamento, salvo se dispensada pelo Colégio de Procuradores". Em seguida, O Procurador de Justiça Nicolau Libório dos Santos Filho mencionou um caso acontecido com o Procurador de Justiça Flávio Ferreira Lopes que entrou de férias, foi distribuído um processo e o prazo continuou contando, ocasionando prejuízo para o interessado, para a imagem Instituição e para a imagem do membro que aparece como uma pessoa desidiosa. Afirmou que distribuir processo para quem está ausente, de licença ou de férias, poderá dar a impressão de que há uma certa procrastinação e poderá criar uma nódoa desnecessária para o membro, dando a impressão que estará engavetando ou



segurando o processo. Quem está de férias que não seja distribuído processo e depois se faça a compensação. Com a palavra, o Procurador de Justiça Flávio Ferreira Lopes afirmou que o Processo foi distribuído para a sua relatoria dia 18 de janeiro de 2017, que esteve em gozo de férias e retornou dia 8 de fevereiro de 2017 e o processo ficou parado vinte (20) dias. Em seguida, o Procurador de Justiça Públio Caio Bessa Cyrino afirmou que o Procurador de Justiça Nicolau Libório dos Santos Filho tem razão. acha que deve ser distribuído para outro membro e feita a compensação, isto é a ordem natural. Em seguida, solicitou providências quanto as Resoluções do e. CPJ e c. CSMP, que estão colhendo assinaturas, de maio/junho de 2016 e já não lembra o que debateu e foi decidido. Sugeriu que com o recurso da tecnologia, estas Resoluções sejam assinadas no mesmo dia e em seguida, publicadas. Em seguida, o Procurador de Justiça José Roque Nunes Marques afirmou que isto pode ser resolvido de forma rápida, poderá ser analisada a alteração ou supressão e já trazida na próxima reunião do e. CPJ para aprovação, mas permanece com a ideia de que se forme um Grupo de Trabalho para estudar os Regimentos Internos tanto do Colégio de Procuradores quanto do Conselho Superior, porque permitem situações constrangedoras na condução do processo. Com a palavra, o Procurador de Justiça Flávio Ferreira Lopes questionou se devolveria o Processo para nova redistribuição? Respondendo, o Sr. Presidente informou que a Resolução 06/2016 continua em vigor. Com a palavra, o Procurador de Justiça Flávio Ferreira Lopes disse que na realidade, pelo



Regimento Interno do CPJ, tem 15 dias para devolver o Processo e já se passaram 21 dias e que neste Processo ele estava impedido. Prosseguindo, a Procuradora de Justiça Jussara Maria Pordeus e Silva afirmou que tem um processo que retornou para a sua Procuradoria, sobre a prestação de contas do Ministério Público, de 2013, apenas com um ofício do Tribunal de Contas dizendo que as contas foram aprovadas, no Diário Oficial do dia tal e ao olhar o Diário consta a aprovação do FAMP. Com a palavra, o Sr. Presidente afirmou que irá requisitar, tão logo chegue na sua mesa. VIII - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, Carlos Sérgio Edwards de Freitas, Secretário ad hoc, lavrarei a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

#### PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente, por substituição legal

#### RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

#### FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro



#### SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

## CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

#### NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

## SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

#### **SUZETE MARIA DOS SANTOS**

Membro

#### NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Memro



#### MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO Membro

# JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES Membro

#### JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA Membro

#### PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO Membro

#### ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE Membro

## MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro



# CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA Membro

# LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES Membro



# ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2017

#### CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

1. PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1153466.2017.PGJ (Auto n.º 2017/934).

Assunto: Diretrizes para governança de planejamento estratégico.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

Decisão: O Colégio decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte:

### RESOLUÇÃO N.º 006/17-CPJ

INSTITUI DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA ESTRATÉGICA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

**AMAZONAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, 1.ª parte, do art. 10 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, a Lei Orgânica



Nacional do Ministério Público, assim como pelos incisos V, 1.ª parte, e XIX, ambos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.11.1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e,

CONSIDERANDO a Resolução N.º 147, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), aprovada em 21/06/2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, define diretrizes para o planejamento estratégico das unidades e ramos do Ministério Público Nacional e estabelece que todas as unidades e ramos que ainda não tenham elaborado seu plano estratégico o façam no prazo máximo de um ano após a publicação da Resolução;

CONSIDERANDO que o alinhamento às diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério Público brasileiro, formulado e executado sob a governança do CNMP, fortalece o senso de unidade e permite o aperfeiçoamento constante das atividades desenvolvidas por todo o Ministério Público e, consequentemente, pelo MPAM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) a prestação de informações ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a quem compete, conforme art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, o que engloba atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 2016.009676, de 29/11/2016, pelo qual está em curso a contratação de empresa de consultoria técnica para



elaboração e implantação de planejamento estratégico para o MPAM, apoiado em cenários prospectivos;

CONSIDERANDO que pelo planejamento estratégico tem-se a possibilidade de formalizar a Política Institucional do MPAM, assegurando a participação de todos os seus membros e servidores e que, assim construída, converte-se em mecanismo de gestão de longo prazo e de controle de impessoalidade administrativa, bem como em diretriz fundamental para a elaboração e execução de seus Planos de Atuação das áreas fim e meio, de seus Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência da fixação de metas de desempenho e adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades dos Órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público Estadual, tanto da área fim quanto da meio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se avaliar sistematicamente os cenários em que atua o MPAM e de aperfeiçoar a atuação deste, por intermédio de uma gestão efetivamente estratégica e, ainda, de se construir uma cultura de resultados como forma de garantir a consecução dos objetivos institucionais do MPAM;

CONSIDERANDO que a Resolução N.º 016/09-CPJ, de 05 de junho de 2009, que instituiu "diretrizes para implantação da gestão administrativa com base em planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas" e que criou a "Comissão de Unidade Gestora Local do Programa Nacional de Modernização do Ministério Público – PRO-MP" não produziu, de forma efetiva, os efeitos previstos em seus objetivos;



CONSIDERANDO que, decorridos mais de sete anos daquela iniciativa não mais subsistem as referências contextuais que a fundamentavam, em especial as oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) as quais foram substituídas por outras mais recentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Acordo de Resultados assinado perante o CNMP, em 16/12/2015, pelo MPAM, no qual este se compromete, até fevereiro de 2017, elaborar o planejamento estratégico institucional e estruturar a área responsável pelo planejamento estratégico.

#### **RESOLVE:**

# CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.  $1^{\circ}$  – O planejamento e a governança estratégica do MPAM são regidos por este ato, para fins do qual, considera-se:

I- estratégia: é o conjunto de elementos que definem o direcionamento, sistematicamente construído, para que a instituição efetive os objetivos que pretende alcançar em um determinado prazo;

II- planejamento estratégico: é a dinâmica pela qual são definidos - e



continuamente avaliados, revistos e atualizados - a estratégia institucional e o respectivo plano para efetivá-la;

- III- plano estratégico: é o documento formal resultante do planejamento estratégico que explicita e comunica a estratégia da instituição;
- IV- gestão estratégica: é o método de administrar uma instituição que se desenvolve com base em uma estratégia, formulada e acompanhada por planejamento estratégico, o qual se expressa em um plano estratégico;
- V- fases do planejamento estratégico: são conjuntos integrados de atividades que ocorrem ciclicamente, pelas quais a estratégia da instituição é definida e formalizada, tem sua execução acompanhada e fortalecida, e é avaliada e reajustada, conforme seguem:
- a) definição/redefinição da estratégia e formalização do plano estratégico: é a fase da qual resultam os objetivos e/ou iniciativas estratégicas, os indicadores, as metas e outros elementos que definirão/redefinirão a estratégia institucional e seu consequente plano estratégico. Efetiva-se por meio das seguintes etapas:
- a1) formulação/reformulação do diagnóstico (pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças);
- a2) identificação das percepções dos atores internos (membros e servidores) sobre suas dinâmicas e perspectivas;
  - a3) construção dos cenários relevantes para a atuação;



- a4) identificação dos atores relevantes do ambiente externo e as possíveis interveniências deles nos propósitos institucionais;
- a5) sistematização dos elementos (produzidos nos itens anteriores) portadores de indicações para fundamentação e definição dos itens componentes da estratégia/plano estratégico (missão, visão, valores, objetivos e outros);
- a6) aprovação da estratégia/plano estratégico ou da sua atualização perante a instância competente;
  - a7) comunicação sobre o plano estratégico para toda a instituição.
- b) execução e desdobramento da estratégia: é a fase na qual as unidades e atores internos colocarão em execução o plano estratégico visando alcançar os objetivos nele definidos, desdobrando-os em ações que os efetivem, como a realização de projetos, a definição e/ou aperfeiçoamento de processos, a promoção de cultura institucional convergente com plano, entre outros;
- c) acompanhamento da execução e fortalecimento da estratégia: é a fase na qual o plano estratégico, em paralelo com sua execução, passa a ser acompanhado e monitorado à luz dos indicadores e metas estabelecidas em relação a cada objetivo estratégico, bem como, passa a ser instrumentalizado e fortalecido por meio de medidas que fomentem seus propósitos;
- d) monitoramento de cenários: é a fase que transcorre em paralelo com a execução e acompanhamento e visa identificar mudanças relevantes nos



cenários de referência da estratégia institucional, permitindo assim, caso necessário, ajustes no plano estratégico em execução ou, sendo tais mudanças muito amplas, suscitar a revisão e atualização em toda a estratégia.

e) revisão e atualização da estratégia: é a fase na qual, aproximandose o término da validade do plano estratégico ou terem sido constatadas mudanças amplas nos cenários de referência deste, busca-se a revisão da estratégia e a consequente atualização do plano estratégico, reiniciando-se assim um novo ciclo do planejamento estratégico.

VI- elementos essenciais do plano estratégico: são as peças ou itens mínimos que, em conjunto e concatenadamente, materializam e comunicam para toda a instituição o resultado do planejamento estratégico, conforme seguem:

- a) missão: a razão de existir da instituição;
- b) visão: o futuro almejado pela instituição, em um dado período de tempo;
- c) valores: princípios que, de modo inafastável, guiam as decisões e as atitudes dos integrantes da instituição no desempenho de suas responsabilidades;
- d) objetivos estratégicos: são resultados que a instituição pretende alcançar para, ao final de um dado prazo, ter concretizada a sua visão;
  - e) indicadores: parâmetros relacionados com a atuação institucional



que são capazes de evidenciar, de forma simplificada e confiável, o ritmo de alcance de um objetivo estratégico;

- f) metas: quantificação da expectativa de alcance de um objetivo estratégico, tendo em vista um específico indicador e um dado período de tempo;
- g) mapa estratégico: esquema visual gráfico que sintetiza e comunica os objetivos estratégicos da instituição, representados de forma lógica e estruturada, bem como, associados às perspectivas sob as quais a instituição considera a agregação de valor que seus esforços produzem para a sociedade.

VII- instâncias do planejamento estratégico: além das unidades executoras, isto é, aquelas diretamente responsáveis pela execução do plano estratégico e pela operacionalização das iniciativas, projetos e processos a ele associados, compõem o sistema de planejamento estratégico do MPAM as seguintes instâncias: Comitê de Governança e a Unidade de Gestão da Estratégica, cujas atribuições e composições adiante se encontram especificadas.

Parágrafo único - O plano estratégico é composto pelos elementos indicados no inciso VI, deste artigo, bem como, pelos processos, ações, projetos e iniciativas de maior relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos, assim definidos pela instância competente.

Art. 2º – O Plano Estratégico do MPAM (PE-MPAM) deverá:

I- Possuir um mapa estratégico composto itens mencionados nas alíneas "a" a "d", do Artigo 1º. (missão, visão, valores e objetivos estratégicos),



em elemento visual de página única, elaborado conforme metodologia de conhecimento público, sem prejuízo da possibilidade de inclusão de outros elementos.

- II- Estar alinhado ao Planejamento Estratégico Nacional (PEN) do CNMP (PEN-CNMP), partilhando, no que for cabível, de seus objetivos estratégicos, metas, projetos e processos.
- III- Ter horizonte temporal da vigência de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- IV- Considerar, em sua construção, a participação dos membros e servidores e consulta à sociedade;
- V- Adotar, em suas revisões periódicas, procedimentos metodológicos que possibilitem continuidade harmonizada em relação aos conceitos e estrutura adotados na formulação de versões anteriores;
- VI- Possibilitar a adoção, em sua dinâmica de monitoramento, de procedimentos específicos para revisão de indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas;
- VII- Portar, para cada objetivo estratégico, no mínimo, um indicador e uma meta específica.
- VIII- Adotar, para as metas estratégicas, o horizonte temporal mínimo de 1 (um) ano.



# CAPÍTULO II: DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MPAM

#### Seção I

#### Do Comitê de Governança

Art. 3º – A governança do planejamento estratégico do MPAM será exercida pelo Comitê de Governança do Planejamento Estratégico, instância de natureza decisória responsável pela avaliação, monitoramento e atualização da estratégia e do consequente plano estratégico, tendo como base os resultados obtidos na execução deste em período anterior e na dinâmica de cenários capazes de afetar a estratégia, e que possuirá a seguinte composição:

- I Procurador-Geral de Justiça;
- II Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- III Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
  - IV Secretário-Geral;
  - V Corregedor-Geral;
  - VI 01 (um) representante do Colégio de Procuradores de Justiça;



- VII 01 (um) representante do Conselho Superior do Ministério Público;
  - VIII O responsável pela Unidade de Gestão da Estratégia.
  - IX Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;
- § 1º A presidência do Comitê caberá ao Procurador-Geral de Justiça e, nas suas ausências e impedimentos, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e, na ausência e impedimentos deste, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
- $\S 2^{\circ}$  Os representantes do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público serão indicados pelo respectivo Órgão Colegiado, sem prejuízo de suas funções regulares.
- Art.  $4^{\circ}$  Compete ao Comitê de Governança do Planejamento Estratégico:
- I Definir a estratégia gerencial do MPAM e decidir sobre orientações para seu planejamento estratégico;
- II Encaminhar o PE-MPAM, bem como suas alterações, ao Colégio de Procuradores de Justiça para aprovação;
  - III Avaliar, direcionar e monitorar a gestão do PE-MPAM;
  - IV Avaliar os cenários, o ambiente e os resultados atingidos



#### relacionados com o PE-MPAM;

- V Direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e iniciativas suscitadas ou vinculadas ao PE-MPAM, alinhando-os às necessidades da sociedade;
  - VI Aprovar o relatório anual de desempenho do PE-MPAM;
  - VII Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único - A Unidade de Gestão da Estratégia proverá para as reuniões e demais atividades do Comitê todo o suporte necessário, tanto no planejamento quanto na realização das mesmas, atuando, também, como memória de seus entendimentos e encaminhamentos;

#### Seção II

#### Da Unidade de Gestão da Estratégia

- Art. 5º A Unidade de Gestão da Estratégia é a instância executiva, coM natureza de divisão, integrante da estrutura organizacional permanente, responsável por toda a gerência do planejamento estratégico, subordinada à Diretoria de Planejamento e possui as seguintes atribuições:
- I- Coordenar o processo de elaboração e atualização da estratégia e do consequente PE-MPAM, subsidiando o Comitê de Governança no



desempenho de suas atribuições;

- II- Acompanhar a execução do PE-MPAM e prestar assessoria técnica nas questões a ele vinculadas;
- III- Gerenciar o acompanhamento dos objetivos, metas, iniciativas e planos de ação a partir de sistemas de informação e monitoramento dos indicadores institucionais, adotando as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;
- IV- Gerenciar as providências e iniciativas que visem o desenvolvimento e implantação de projetos e processos oriundos do PE-MPAM, incluindo o estabelecimento de metodologias, a guarda e atualização das bases implantadas e prestando o respectivo assessoramento na execução dessas atividades:
- V- Promover a articulação e estimular a integração entre as unidades executoras do PE-MPAM sempre que houver a correlação de atividades, fomentando o compartilhamento de conhecimento, experiências e informações.
- VI- Produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do PE-MPAM com foco no contínuo aperfeiçoamento e na maior eficácia da execução das ações;
- VII- Produzir estudos e apresentar propostas de modernização do organograma da Instituição, com o objetivo de ajustar a estrutura organizacional à estratégia;



- VIII Elaborar relatório anual de desempenho do PE-MPAM;
- IX Gerar informações de inteligência estratégica, advindas dos cenários econômico, político e social, para subsidiar a tomada de decisões no âmbito da Instituição e produzir conhecimento útil para a gestão da estratégia;
- X Propor e apoiar a efetivação, por meio da unidade responsável, de iniciativas de comunicação interna e externa, intercâmbio e difusão de informações sobre a gestão da estratégia e a execução do PE-MPAM;
- XI Propor e apoiar a efetivação, por meio da unidade responsável, de cursos e atividades de aperfeiçoamento contínuo necessário à condução da gestão estratégica;
- XII Propiciar apoio e suporte técnico para a realização das reuniões de monitoramento da execução da estratégia, bem como, responsabilizar-se pela produção e guarda de suas memórias.
  - XIII Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.
- Art. 6º- Enquanto a estrutura organizacional da instituição não for oficialmente alterada para abrigar, de forma específica, a Unidade de Gestão da Estratégia, as atribuições desta serão exercidas pela Diretoria de Planejamento.

#### Seção III



#### Das Reuniões de Monitoramento da Estratégia

- Art. 7º- As reuniões destinadas a realizar o monitoramento da execução da estratégia e seu conexo PE-MPAM serão realizadas em três níveis, a saber:
- a) Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) realizadas no âmbito do Comitê de Governança, destinam-se à avaliação do andamento da execução do PE-MPAM como um todo, tendo em vista os aspectos mais gerais e relevantes visados pela estratégia e considerando os resultados apontados pelos indicadores vinculados aos objetivos, às iniciativas e aos projetos estratégicos;
- b) Reuniões de Acompanhamento Tático (RAT) realizadas perante o SubProcurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos em relação à área-fim e perante o SubProcurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos em relação à área-meio, destinam-se à apresentação, pelos respectivos gestores ou responsáveis, dos resultados das iniciativas, ações, projetos e indicadores pelos quais são responsáveis;
- c) Reuniões de Acompanhamento Operacional (RAO) realizadas perante os responsáveis superiores das unidades executoras das áreas meio e fim, destinam-se à apresentação de resultados de ações, projetos e de indicadores pelos quais cada unidade executora é responsável.
- §  $1^{\circ}$  A periodicidade das reuniões referidas no caput será estabelecida em calendário anual aprovado pelo Comitê de Governança;
  - § 2º O Presidente do Comitê de Governança, sempre que entender



necessário, poderá convocar reunião não prevista no calendário anual ou alterar datas nele previstas;

§ 3º- As reuniões referidas no caput serão efetivadas com o apoio e suporte técnico da Unidade de Gestão da Estratégia, que também será responsável por produzir e manter a guarda organizada e acessível da memória dessas reuniões.

# CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.  $8^\circ$  – O PE-MPAM terá caráter direcionador e deverá ser implementado e cumprido por todas as unidades, membros e servidores do MPAM, exceto situações excepcionais, assim definidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - A implementação e o cumprimento do PE-MPAM pelos membros e servidores da Instituição serão acompanhados pela Unidade de Gestão da Estratégia e reportadas ao Comitê de Governança, que, em sendo necessário, decidirá o encaminhamento cabível.

Art. 9º – O PE-MPAM orientará, no que couber, a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, com vistas a garantir a alocação dos recursos necessários para a consecução dos objetivos estratégicos.



Art. 10 – Em razão de atividades que possam acarretar sobrecarga de trabalho para integrantes das unidades envolvidas com o planejamento estratégico, o Procurador-Geral de Justiça poderá avaliar a concessão de gratificação por tais atividades.

Parágrafo único - Os membros, os titulares de função de confiança ou cargo de chefia que integrarem o Comitê de Governança não farão jus a gratificações ou remunerações extras por tais atividades.

- Art. 11- O Comitê de Governança do Planeamento Estratégico dirimirá as dúvidas suscitadas e os casos omissos disciplinados por este Ato.
- Art. 12 Ficam revogadas a Resolução N.º 016/09-CPJ, de 05 de junho de 2009, *in totum*, e as demais disposições em contrário.
  - Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2017.